

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.185, DE 2019

Apensados: PL nº 5.378/2023 e PL nº 921/2024

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

Autor: SENADO FEDERAL - JOSÉ MARANHÃO

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.185, de 2019, principal, de autoria do Senador José Maranhão, visa alterar a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

Apensados ao principal estão:

- PL nº 5.378, de 2023, de autoria do Deputado Alexandre Guimarães, que altera a Lei nº 14.254, de 2021, para estabelecer procedimentos inclusivos para educandos e concursandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.



- PL nº 921, de 2024, de autoria da Deputada Ely Santos, que altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

A matéria tramita em regime de prioridade, com apreciação conclusiva pelas Comissões, sendo distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Educação (CE), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Em 07/05/2024, foi aprovado pela CPD parecer exarado pela Relatora, Deputada Rosangela Moro, pela aprovação do PL principal e dos apensados, na forma de substitutivo.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 08/10/2024, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 5.185, de 2019, principal, de autoria do ilustre Senador José Maranhão, tem por objetivo assegurar atendimento educacional adequado às necessidades das pessoas com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento na educação superior, a exemplo do que já dispõe a Lei nº 14.254, de 2021, para a educação básica.

Durante a tramitação do principal no Senado Federal, a matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), ocasião em que as disposições iniciais do PL foram alteradas para modificação da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que trata especificamente do



acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, ao invés de perpetrar mudanças da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Apensado ao principal, está o PL nº 5.378, de 2023, de autoria do nobre Deputado Alexandre Guimarães, que acrescenta as pessoas com disgrafia entre os beneficiários das medidas propostas pela Lei nº 14.254, de 2021, e inova esta mesma legislação ao acrescentar o art. 5º-A, para prever atendimento especializado nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público. Desde que comprovado o transtorno por laudo médico, o atendimento especializado poderá compreender tempo adicional de uma hora para realização de provas, sala diferenciada e, entre outros, matriz de correção específica das avaliações.

Também está apensado ao principal o PL nº 921, de 2024, de autoria da nobre Deputada Ely Santos, que acrescenta as pessoas com Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) entre os beneficiários das medidas propostas pela Lei nº 14.254, de 2021.

Em 07/05/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) desta Casa, foi aprovado parecer exarado pela ilustre Relatora, Deputada Rosangela Moro, pela aprovação do PL principal e dos apensados, na forma de substitutivo.

O Substitutivo da CPD referido, de modo acertado, mantém os aprimoramentos efetuados no PL principal, durante sua tramitação no Senado Federal, e avança ao incluir as contribuições dos dois PLs apensados.

Quanto ao PL apensado nº 5.378, de 2023, a inclusão das pessoas com disgrafia entre os beneficiários da Lei nº 14.254, de 2021, é medida inclusiva relevante. Ao seu turno, o acréscimo do art. 5º-A à citada legislação também é salutar, uma vez que se afigura proporcional e razoável assegurar ao cidadão atendimento especializado nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público, desde que comprovado o transtorno por laudo médico.



Quanto ao PL apensado nº 921, de 2024, também consideramos meritório o acréscimo das pessoas com Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) – transtorno no qual o indivíduo detecta os sons normalmente, mas tem dificuldades de interpretá-los – entre os beneficiários das medidas propostas pela Lei nº 14.254, de 2021.

Como aspecto positivo do Substitutivo da CPD, destacamos a terminologia adequada utilizada para, de modo diverso de simplesmente listar os transtornos a serem contemplados pela legislação vigente, ampliar a conceituação para abranger os transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento como um todo. A literatura especializada aponta que a identificação precoce desses transtornos, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino e o apoio terapêutico são elementos de destaque para a aprendizagem e para o desenvolvimento intelectual e físico dos estudantes, o que ratifica o mérito do conjunto das proposições em análise, na forma do Substitutivo aprovado pela CPD.

Para aprimoramento da matéria, no Substitutivo aprovado pela CPD, sugerimos alterar o termo “escola” para “instituição de ensino” e “escolas” para “instituições de ensino”, porquanto é a terminologia mais adequada e corriqueira na LDB, motivo pelo qual elaboramos a Subemenda anexa.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.185, de 2019, principal, e pela aprovação dos PLs apensados nº 5.378, de 2023, e nº 921, de 2024, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência com a Subemenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2024-16370



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.185, DE 2019

Apensados: PL nº 5.378/2023 e PL nº 921/2024

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

SUBEMENDA Nº

Substitua-se no Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Projeto de Lei nº 5.185, de 2019, e apensados, a expressão “escola” por “instituição de ensino” e “escolas” por “instituições de ensino”.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2024-16370

